



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

MENSAGEM Nº 17 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade adequar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais à realidade econômica e social contemporânea, afastando vedação desproporcional que atualmente impede o servidor público de exercer atividade empreendedora lícita, ainda que sem qualquer prejuízo ao regular desempenho de suas funções públicas.

A redação vigente do inciso XI do artigo 132 configura evidente distorção em desfavor do servidor público que possui capacidade de empreender, ao proibir, de forma ampla e genérica, a participação em atividades empresariais, ainda que compatíveis com o exercício do cargo público, pois deverá ser respeitada a jornada de trabalho. Tal restrição impede o servidor de complementar legitimamente sua renda e de assegurar melhores condições de vida para si e para sua família, sem que haja demonstração concreta de risco ao interesse público.

A proposta ora apresentada preserva integralmente o interesse público, ao manter expressamente a vedação à contratação do servidor com o Município, seja para fornecimento de bens ou prestação de serviços, prevenindo conflitos de interesses, favorecimentos indevidos e afronta aos princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa.

Dessa forma, o projeto promove equilíbrio entre a proteção da Administração Pública e o direito do servidor ao livre exercício de atividade econômica lícita, em consonância com os princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e valorização do trabalho.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

Diante do exposto, entende-se que a alteração proposta é juridicamente adequada, socialmente justa e administrativamente segura, motivo pelo qual se submete o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa Legislativa.

Pariquera-Açu, 12 de fevereiro de 2026.

Wagner Bento da Costa

Prefeito

À Sua Excelência o Senhor

Milton Ticaca

Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu/SP.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a redação do inciso XI do artigo 132 da Lei Complementar nº 001, de 1997 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pariquera-Açu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XI do artigo 132 da Lei Complementar nº 001, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

XI – participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio, observado que essa vedação aplica-se exclusivamente às contratações com o Município, por meio do fornecimento de bens ou da prestação de serviços.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pariquera-Açu, 12 de janeiro de 2026.

WAGNER BENTO DA COSTA

Prefeito